

Lei nº 8

Que cria o quadro de funcionários municipais da Prefeitura municipal de Ijaci.

O povo de Ijaci, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Ijaci.

Art. 2º - As despesas decorrentes já estão incluídas em verbas próprias no orçamento para o exercício de 1964.

Art. 3º - Os cargos e funções ora criado são os seguintes:

8-09-0 - 1 (hum) servente

8-10-0 – 1 (hum) Chefe de departamento de fazenda

8-11-0 – 1 (hum) Auxiliar de Rendas

8-12-0 – 1 (hum) Agente Fiscal

8-33-0 – 10 (dez) Professoras

8-82-1 – 1 (hum) Operário do serviço de Estradas e pontes (conserva permanente).

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário entrará esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Ijaci 30 de novembro de 1963

(a) Elias Antônio Filho – prefeito

Sanciono a presente lei, Ijaci, 30 de novembro de 1963

Prefeito Municipal